



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/20
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2
253/2020
Protocolo - Lizete *L*

PROC. Nº 253/2020

Diadema, 16 de dezembro de 2020.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

...../20

RA
.....
PRESIDENTE

OF. ML. nº 028/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente projeto de lei complementar, com objetivo de dispor sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diadema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS em 60 prestações mensais e sucessivas.

A constituição do Instituto da Previdência do Servidor Público de Diadema - IPRED ocorreu em 13 de janeiro de 1995, através da Lei Complementar Municipal nº 35.

A Lei Complementar nº 45, de 26 de dezembro de 1995, autorizou a abertura de crédito suplementar ao IPRED.

A Lei Complementar 57, de 09 de julho de 1996, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Instituto de Previdência do Servidor de Diadema –

16-DEZ-2020 16:01 001279 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

253/2020

Protocolo - Lizete L

OF.ML 028/2020

Gabinete do Prefeito

IPRED. Com o advento dessa Lei complementar 57, o Executivo contraiu empréstimo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a ser pago em 52 parcelas, dando como garantia o FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS).

A Lei Complementar nº 82, de 23 de dezembro de 1998, autorizou o Executivo a celebrar acordo relativo ao não pagamento: 1 - empréstimo contraído perante o IPRED-Previdência de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 57, de 12 de julho de 1996; 2 - valores não repassados ao IPRED – Previdência durante o período de novembro de 1991 até dezembro de 1992 e setembro de 1995 a outubro de 1996, previstos no artigo 6º da Lei Complementar nº 57, de 12 de julho de 1996; 3 - valores não repassados ao IPRED – Previdência durante o período de novembro de 1996 até dezembro de 1998; 4 - valores não repassados ao IPRED – Saúde durante o período de agosto de 1995 a dezembro de 1996, e novembro de 1997 a dezembro de 1998, no valor de R\$ 3.788,089,17 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil, oitenta e nove reais e dezessete centavos) em 204 parcelas (item 1 a 3) e 48 parcelas item (IV), respectivamente.

Seguiu-se a Lei Complementar nº 89, de 27 de janeiro de 1999, que altera a Lei Complementar nº 82 de 23 de dezembro de 1998, autorizando a realização de acordo relativo aos juros e correção monetária dos meses atrasados.

A Lei Complementar nº 137, de 27 de junho de 2001, alterou, provisoriamente, a redução do repasse da alíquota patronal para 5%, ocasionando, de forma expressiva, o desequilíbrio econômico do sistema previdenciário.

A Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

253/2020

Protocolo Lizete

OF.ML.028/2020

Servidores Públicos de Diadema-IPRED, do acordo extrajudicial referente as parcelas não pagas de números 23 a 204, relativas à Lei Complementar nº 82 de 23 de dezembro de 1998 e alterada pela Lei Complementar nº 89 de 27 e janeiro de 1999, cujo montante do débito era de R\$ 101.279.902,70 (cento e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dois reais e setenta centavos).

Nessa Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, foi autorizado o Executivo Municipal a oferecer em dação de pagamento parcial da dívida mencionada no artigo anterior, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, sito à Rua Amélia Eugênia nº 397, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob nº 20.014.001.00-0 e avaliado em R\$ 6.264.000,00 (seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Termo de Avaliação - Relatório SOH DU nº 059/02, expedido em 12.09.2002, constando um terreno com área de 13.800 m² e edificação comercial com área de 7.697,93 m², que após abatido tal valor do débito principal, o valor remanescente foi parcelado em 420 parcelas.

Ainda nessa Lei Complementar nº 163, de 18 de dezembro de 2002, estabeleceu-se novas alíquotas de contribuição para o IPRED em valores menores (5%), contribuindo ainda mais para o desequilíbrio econômico do sistema previdenciário próprio do funcionalismo municipal.

Sobreveio a Lei Complementar nº 214, de 29 de março de 2005, que alterou a alíquota de contribuição do servidor para o patamar de 11% e a alíquota patronal para o patamar de 11,49%.

A Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, reestruturou o Regime da Previdência do Município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

253/2020

Protocolo - Lizete J

OF.ML 028/2020

Tendo em vista déficit atuarial gerado até então, editou-se a Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, apresentando um plano de amortização com a criação de alíquota adicional e progressiva.

A Lei Complementar nº 318, de 07 de outubro de 2010, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, considerando: I - contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010; II - encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010; III - encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida Lei, relativos às parcelas de n.º 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010; IV - ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007; V - encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010, atingindo um montante de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

253/2020

Protocolo - Lizete

OF.ML 028/2020

A Lei Complementar nº 341, de 03 de novembro de 2011, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de maio a setembro de 2011, atingindo um montante de R\$ R\$ 5.507.471,42 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em 48 parcelas mensais e sucessivas.

Diante do déficit atuarial existente, aprovou-se a Lei Complementar nº 20 de dezembro de 2012, alterando-se a tabela constante da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, apresentando um novo plano de amortização com aumento do valor das alíquotas com a criação das alíquotas suplementares também progressivas.

A Lei Complementar nº 371, de 05 de março de 2013, autoriza a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED para o pagamento de: 1 - Contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, relativas aos meses de maio a dezembro e 13º Salário do exercício de 2012; 2 - Encargos moratórios devidos em virtude de repasses fora do prazo legal de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Executivo, apurados nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de outubro a dezembro e 13º salário do exercício de 2011, e de maio a novembro do exercício de 2012, 3 - Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcelas 5, 6 e 7, de 28/02/11 e 31/03/2011, de acordo com a Lei nº 314/2010; 4 - Ressarcimento do abono pago aos aposentados e pensionistas, parcela única de 30/09/2011, de acordo com a Lei nº 336/2011; 5 - Ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações de aposentadorias, relativos aos meses de competência fevereiro e março, julho a dezembro e 13º salário do exercício de 2011; e de janeiro a outubro do exercício de 2012; 6 - Encargos moratórios por pagamentos efetuados fora do prazo e atualização relativa



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

253/2020

Protocolo - Lizete

OF.ML 028/2020

aos meses de novembro e dezembro de 2010; e de janeiro a dezembro de 2011, das parcelas referentes ao sequestro de recursos financeiros – autor: Hospital São Bernardo; e; 7 - Encargos moratórios por pagamentos locativos efetuados fora do prazo legal ao IPRED, nos termos do disposto no parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, referente aos meses de novembro de 2010; fevereiro a junho, agosto a novembro do exercício de 2.011; e janeiro a setembro do exercício de 2012, atingindo um montante de R\$ 14.019.588,23 (Quatorze milhões, dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 401, de 19 de dezembro de 2014, que fora criada após o estudo atuarial da Previdência, alterou a alíquota patronal e suplementar que objetivava a amortização dos débitos do IPRED, depois modificada pela Lei Complementar nº 415, de 15 de dezembro de 2015, com novo aumento das alíquotas complementares e suplementares.

A Lei Complementar nº 419, de 18 de dezembro de 2015, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes aos períodos de janeiro a março de 2014 e abril a outubro de 2015, atingindo um montante de R\$ 24.155.759,51 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 431, de 16 de dezembro de 2016, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

253/2020

Protocolo - Lizete

OF.ML.028/2020

previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, referentes ao período de novembro de 2015 a novembro de 2016, atingindo um montante de R\$ 71.471.688,65 (setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

A Lei Complementar nº 447, de 7 de junho de 2018, autorizou a celebração de acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema-IPRED, para pagamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias patronais de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativos a valores de contribuições previdenciárias patronais em atraso, de dezembro 2016 à abril de 2018, atingindo um montante de R\$ 108.297.064,80 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas.

Esse, o breve histórico de legislações que buscaram equacionar a sucessivas impossibilidades de quitação integral dos compromissos do Município perante o IPRED, o que tem origem na grave crise financeira que sempre assolou a Municipalidade e a impediu de solver as respectivas dívidas de forma tempestiva.

Conforme é notório, desde 2014, o Brasil está afundado em severa crise econômica. E, como também é sabido, diante da discrepância da divisão de receitas na Federação, os Municípios foram, e são, os entes públicos mais atingidos pelos efeitos dessa crise.

A arrecadação diminuiu, porém, as despesas públicas, muitas das quais de necessidades prioritária e inafastáveis, só aumentam a cada ano.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

253/2020

Protocolo - Lizete L

OF.ML 028/2020

Os gastos com a Saúde, na prática executada, ultrapassaram os 30% (trinta por cento) da receita, a Educação (com mínimo constitucional de 25%) e despesas com a folha mensal de pagamento dos servidores da ativa, cujo pagamento não se pode parar.

E hoje, em 2020, o quadro agravou-se ainda mais, como não se poderia nunca prever.

Abateu-se sobre o mundo, a pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-02), a COVID-19, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministro de Estado da Saúde declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

No mesmo 20 de março de 2020, o Governador do Estado de São Paulo decretou o estado de calamidade pública em nível estadual, conforme o Decreto Estadual nº 64.879.

No âmbito federal, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na linha dos muitos esforços e trabalhos de enfrentamento da crise, que não dá sinais de menor recuo, urgiu decretar-se o estado de calamidade pública no Município de Diadema, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 7715, de 24 de março de 2020.

Neste contexto que, principal e lamentavelmente ataca a saúde pública e causa grave sofrimento em toda a população, a economia também foi seriamente afetada, ficando ainda mais combalida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

253/2020

Protocolo - Lizete

OF.ML 028/2020

Em decorrência disso, houve (e ainda poderá haver) perdas financeiras graves para as empresas e para os trabalhadores. Houve a queda da atividade econômica como um todo. Disso resultou ainda maior queda das receitas públicas.

Não obstante, como já é sabido, por força da crise econômica da qual sequer conseguimos sair, nos últimos anos houve severa queda de arrecadação do Município.

Significa dizer que o quadro de arrecadação fiscal foi agravado.

De outro lado, o socorro às necessidades públicas, como de saúde pública da nossa população de Diadema não pode sucumbir.

Na esteira desse quadro geral de crise econômica, houve, e há, um natural aumento nas já não módicas despesas com a rede municipal de saúde, outrora não previsíveis, assim como com os demais serviços públicos custeados pelo Município.

Ou seja, o cenário é de queda de receita e aumento de despesas.

Conforme demonstrado na tabela anexa, de forma concreta e objetiva, o Município vem apresentando acentuada queda de arrecadação, acompanhando o cenário econômico nacional.

Os esforços da Fazenda Municipal para o incremento das receitas próprias gerenciadas pelo Município se mostraram insuficientes para compensar a queda da arrecadação.

A título de exemplo, o ICMS 2012, atualizado com o IPCA projetado para o ano de 2020 foi de R\$ 435 milhões, quando o mesmo imposto projetado para o ano de 2020,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

253/2020

Protocolo - Lizete

OF.ML 028/2020

Gabinete do Prefeito

importa em R\$ 303 milhões, significando, assim, uma queda de R\$ 132 milhões, em números gerais. Essa perda de ICMS representa, praticamente, a receita total do IPTU projetada para o ano de 2020.

Outro exemplo é a transferência do SUS quando, no ano de 2012, atualizada com o IPCA projetado para o ano de 2020, foi de R\$ 114 milhões, a mesma, projetada para o ano de 2020, importa em R\$ 110 milhões, o que significa uma queda, portanto, de R\$ 4 milhões, em um comparativo 2012 com 2020, porém, somando-se as perdas anuais, chega-se em valor bem superior ao apresentado.

Destaca-se, também, a RCL (receita corrente líquida) de 2012, atualizada com o IPCA projetado para o ano de 2020, que foi de R\$ 1,255 bilhão, quando, para 2020, está projetada para R\$ 1,167 bilhão, ou seja, uma queda de R\$ 88 milhões.

Se considerarmos a receita corrente líquida do período de 2012 até 2020, houve uma perda de R\$ 728 milhões de arrecadação.

Diante desse contexto de crise fiscal, a despeito do que não se pôde dispor da execução de outras despesas públicas mais incontornáveis e urgentes, verificou-se, uma vez mais, a impossibilidade de se honrar os pagamentos das contribuições patronais devidas ao IPRED, havendo, vale frisar, típico caso de inexistência de conduta diversa.

A fim de compor a regularização das verbas pendentes, apresenta-se imperioso o parcelamento e o reparcelamento da dívida, conforme os normativos do antigo Ministério da Previdência Social, hoje integrado ao Ministério da Economia, a fim de prover os recursos necessários ao IPRED de uma forma possível e viável para que o Município possa solver seus compromissos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 12

253/2020

Protocolo - Lizete *L*

OFML 028/2020

Assim, o parcelamento terá por objeto os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município relativas a contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências abril de 2017 a novembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Em que pese os esforços que o Município tem realizado para honrar seus compromissos, a conjuntura econômica, que vem se agravando todos os meses, face à queda da arrecadação, não permite a quitação total dos débitos, sob pena de comprometer as demais ações previstas e definidas na Lei Orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que a inadimplência do Município impede a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o que, via de consequência, impossibilita que a Municipalidade receba transferência de recursos voluntários, causando prejuízo aos munícipes. Portanto, é de crucial importância o parcelamento do débito existente.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social e de interesse público da medida legislativa aqui proposta, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o projeto de lei complementar em questão, para sua conversão em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 13

253/2020

Protocolo - Lizete

OF.ML 028/2020

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 16/12/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/20.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 14

253/2020

Protocolo - Lizete *L*

PROC. Nº 253/2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA o poder executivo a celebrar acordos para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica a Lei Complementar Municipal de nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e a Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e atualizações posteriores, em 60 prestações mensais e sucessivas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município relativas a contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências abril de 2017 a novembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, nos termos abaixo, cujos valores estão descritos na tabela anexa, sendo certo que poderá sofrer ajustes em face do eventual tempo decorrido entre a aprovação desta lei e a regulamentação junto ao órgão federal competente:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 15

253/2020

Protocolo - Lizete *L*

- a) reparcelamento do período de abril de 2017 até abril de 2018, já mencionado no acordo firmado e aprovado pela Lei Complementar 447/2018.
 - a.1 Todas as demais deliberações obedecem o que dispõe a Lei Complementar originária supra mencionada.
- b) Parcelamento relativo ao período de maio de 2018 até novembro de 2020.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações não pagas e débitos ainda não incluídos em parcelamentos anteriores serão atualizados em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 447, de 07 de junho de 2018, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento e parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE-USP, do mês imediatamente anterior, ou outro índice oficial em caso de extinção deste, acrescidas de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º Eventuais prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Calculado pela Fundação Instituto de pesquisa Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE-USP, acrescido de juros simples de ao mês 0,5% (zero virgula cinco por cento) e multa de 0,5% (meio por



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 16

253/2020

Protocolo - Lizete *L*

cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de dezembro de 2020.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.

IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA													
L.C.	Termo de Parc.	Parcelamento Novo	abr/18	60	abr/17 a abr/18	81.581.768,44	Valor Presente	Pagamentos Efetuados	Saldo Devedor	Atualiz./juros/multa parcelas em atraso	Saldo Devedor	Parcelamento Novo mês	Parcela Atual mês
447/2018	829/2018	Parcelamento Novo	abr/18	60	abr/17 a abr/18	81.581.768,44		6.027.929,02	105.656.973,91	7.335.645,88	112.992.619,79	1.883.210,33	1.886.694,92
Parcelamento Atual													
	Não formalizado	Novo Parcelamento	mai/20	60	mai/18 a Nov/20	267.412.330,86			267.412.330,86	43.131.662,34	310.543.993,20	5.175.733,22	5.175.733,22
											Total	7.662.428,14	
											Diferença		3.464,59
Parcelamentos existentes													
1	L.C. 463/2002	OBS: Saldo devedor do Principal. Atualizado, mais Juros 1,09% sobre o principal (conforme planilha de acompanhamento)											
		Principal	Taxa de Juros 11/2020	Juros R\$	Saldo Devedor								
		154.671.577,29	1,090	168.592.019,25	323.263.596,54								
2	L.C. 419/2015	OBS: Saldo devedor, é o Valor da parcela de Novembro/2020, atualizada pelo CADPREV, multiplicada pela quantidade de parcelas vencidas e a vincendas.											
		Valor da Parcela 11/2020	Quantidade Parcelas	de	total								
		659.655,49	27		17.810.696,23								
3	L.C. 431/2016	OBS: Saldo devedor, é o Valor da parcela de Novembro/2020, atualizada pelo CADPREV, multiplicada pela quantidade de parcelas vencidas e a vincendas.											
		Valor da Parcela 11/2020	Quantidade Parcelas	de	total								
		1.831.778,95	39		71.439.379,05								
4	L.C. 447/2018	OBS: Saldo devedor, é o Valor da parcela de Novembro/2020, atualizada pelo CADPREV, multiplicada pela quantidade de parcelas vencidas e a vincendas.											
		Valor da Parcela 11/2020	Quantidade Parcelas	de	total								
		2.504.573,10	56		140.256.093,60								
*este parcelamento é segregado em dois parcelamentos, sendo um em 200 parcelas e outro em 60 parcelas													